

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JAGUARUNA

CAPÍTULO I

Da Associação e seus Fins

OFÍCIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS, OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Jaguaruna
Valfrido D'Andóini Bens Fontana
CPF: 096.278.109-34 - REGISTRADOR
Av. Duque de Caxias, 280 - Sala - Centro - CEP: 88715-000
JAGUARUNA - SC

Art. 1º - A Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaguaruna, com sede e fora no Município Jaguaruna, estabelecida na Rodovia Arno Arnaldo Napoli, SC-442 – Km 02 – 195, bairro Encruzo. Fundada em 14 de dezembro de 2007, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, é uma entidade civil para fins não econômicos, com personalidade jurídica e patrimônio distintos dos seus integrantes, firmada nos moldes da autorização constitucional prevista no art.109, § 2º da Constituição do Estado de Santa Catarina, e na Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, tendo por finalidade a prestação de serviços sociais voluntários, nas áreas de segurança, saúde e defesa civil, tendo por objetivos:

- a) Manter um grupo de cidadãos que com especial empenho e sob o regime de voluntariado desenvolvam atividades de proteção e resgate dos bens materiais e, principalmente da vida dos habitantes no município de Jaguaruna e municípios circunvizinhos em casos de calamidades públicas, e acidentes em geral;
- b) Exercer outras atividades de apoio e socorro à comunidade;
- c) Participar de ações que lhe forem confiadas pelas autoridades e órgãos locais de defesa civil;
- d) Executar tarefas de prevenção contra sinistros, podendo inclusive prestar serviços na área de sua atuação territorial, através de departamento técnico devidamente constituído, quando autorizado, determinando ou delegado por leis municipais ou estaduais;
- e) Cooperar com as unidades de Bombeiros Militares da Policia e com brigadas internas contra incêndios mantidas pelas empresas privadas ou órgãos públicos;
- f) Cultivar o sentimento de respeito e prestígio às autoridades constituídas inclusive participar de desfiles e solenidades cívicas em geral;
- g) Participar da segurança pública em eventos que envolvam o agrupamento de grande número de pessoas;


Marcos Antonio Machado
ADVOGADO
OAB/SC 16651 - CPF 518.326.079-67

- h) Colaborar com a assistência social do município por meio de atividades solidárias e cívicas;
- i) Associar-se com pessoas físicas e jurídicas que aderirem voluntariamente a campanhas de contribuições instituídas em caráter temporário ou permanente (CELESC, Contribuições espontâneas);
- j) Instalar SEDE BASE e SEDES VINCULADAS para cobrir a totalidade do território do Município de Jaguaruna, podendo auxiliar os Municípios limítrofes quando firmado convênio próprio para tal finalidade;
- k) Promover o treinamento de todas as equipes de trabalho voluntário podendo manter um centro de formação de grupamentos aspirantes e mirins;
- l) Manter um centro de Treinamento integrado para a formação e treinamento de seu grupo de Voluntários e de brigadas de empresas privadas, bem como da população em geral;
- m) Promover o Voluntariado;
- n) Desenvolver atividade de apoio à saúde da família, saúde do trabalhador e do idoso;
- o) Elaborar projetos e celebrar convênios com o poder público;
- p) Incentivar e promover as atividades de ensino de Arte e Cultura como: Ensino da Música; Ensino da Dança; Ensino de Artes Cênicas; Ensino de Arte e Cultura e Produção Teatral;
- q) Incentivar e promover atividades ligadas ao Esporte como: Ensino do Esporte; Ensino de atividades ligadas ao esporte coletivo e individual.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO não visa lucro, tem finalidade unicamente social e filantrópica, e aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO não concederá qualquer remuneração, vantagem ou benefício, por qualquer forma ou título a seus diretores, associados, conselheiros instituidores, benfeitores ou equivalentes;

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

§ 4º - A ASSOCIAÇÃO poderá criar unidades adicionais, dentro do Município de Jaguaruna e Municípios circunvizinhos que serão supervisionadas pelo Comando Geral;

§ 5º - A ASSOCIAÇÃO presta serviços gratuitos, permanentes e sem quaisquer discriminações de clientela, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

§ 6º - Todas as iniciativas desta associação ficam condicionadas as suas possibilidades econômico-financeiras.

CAPÍTULO II

Da admissão dos Associados

art. 2º A Associação é formada por quatro categorias de associados

- a) Associados Ativos;
- b) Associados Contribuintes;
- c) Associados Beneméritos;
- d) Associados Honorários;

§ 1º - São considerados associados ativos todos os cidadãos que forem admitidos para o desempenho de todas as atividades operacionais e práticas congruentes com os objetivos desta Associação;

§ 2º - São considerados associados contribuintes todas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuirão com uma mensalidade mínima, fixada pela Diretoria Executiva, para a Associação através de doações espontâneas.

§ 3º - São considerados associados beneméritos todos os associados ativos que se afastaram espontaneamente de suas atividades e que tenham permanecido no mínimo durante (cinco) anos na Associação e mantido conduta condizente aos objetivos da Associação e das regulamentações estatutárias durante o desempenho de suas atividades junto à Associação e, por isso, foram indicados pela Diretoria Executiva ou ainda associados contribuintes com mais de 20 (vinte) anos de contribuição espontânea, independentemente de indicação da Diretoria Executiva;

§ 4º - São considerados associados honorários todos os associados que tiverem cargos públicos ou privados que se dedicarem na realidade da causa da ASSOCIAÇÃO, e que venha a trazer benefícios para a mesma;

Art. 3º - Para admissão de qualquer associado não haverá distinção de credo, político, religioso ou racial.

Art. 4º - Critérios para admissão: Poderão ser admitidos como associados ativos cidadãos de ambos os sexos, que preencham os seguintes requisitos:

- a) Idade a partir de 18 anos;
- b) Terem concluído o ensino do 1º grau;
- c) Apresentar boa conduta social comprovada com documentos expedidos pelos Órgãos do Poder Judiciário;
- d) Já ter prestado ou ter sido dispensado do serviço militar obrigatório;

§ 1º - Poderão ser admitidos associados com a idade entre 12 e 18 anos quando assim for vontade da Diretoria Executiva para a criação de um quadro de agentes voluntários mirins e aspirantes, desde que sejam devidamente autorizados por seus pais ou responsáveis.

Art. 5º - O associado uma vez admitido, exime de responsabilidades civis, criminais e administrativas a associação, seus diretores, demais associados bem como os beneficiados por serviço prestado pela Associação, por acidentes, doenças, invalidez e mesmo mortes resultantes quando em serviços da Associação ou em nome dela, uma vez que tem consciência de que esses riscos são inerentes à atividade, e não receberá qualquer tipo de remuneração em conformidade com o § do art. 1º da Lei do Voluntário nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 6º - Na categoria de associados contribuintes, poderão ser aceitos pessoas de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) anos, bem como pessoas jurídicas.

CAPITULO III

Dos Direitos dos Associados

Art. 7º - São direitos dos associados ativos: Participar das festividades sociais, quando em pleno gozo de seus direitos;

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, podendo propor, votar e ser votado;
- b) Ser nomeado a um dos cargos do Alto Comando;
- c) Requerer à Presidência da Associação, mediante a intervenção de 1/3 (um terço) dos associados ativos que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, Assembléia Geral para resolver assunto de interesse dos associados ativos;

- d) Ficar isento do pagamento de joias ou mensalidades sociais;
- e) Defender-se perante a Diretoria Executiva contra queixas feitas a sua pessoa, não podendo ser julgado sem o direito de defesa;
- f) Levar ao conhecimento do Alto Comando todos os abusos irregulares praticados pelos associados ativos e de outras pessoas que venham a contribuir para o detrimento da moral e financeiro da Associação;
- g) Recorrer das decisões do Alto Comando junto à Diretoria Executiva quando entender que as mesmas não condizem com os interesses da Associação ou não serem compatíveis aos seus direitos estabelecidos pelo presente estatuto e regulamento interno;
- h) Em caso de acidente sofrido quando a serviço da Associação, dentro das possibilidades financeiras disponíveis no momento, mediante decisão da Diretoria Executiva, ter assistência médica e farmacêutica, mediante apresentação de atestado médico ou documentos comprobatórios das despesas.

Art. 8º - São direitos dos associados contribuintes: Participar das festividades sociais, quando em pleno gozo de seus direitos;

- a) Defender-se perante a Diretoria Executiva ou Assembleia Geral, contra-acusações a sua pessoa não podendo ser julgado sem direito de defesa;
- b) Ser eleito quando em pleno gozo de seus direitos sociais, aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Art. 9º - Aos associados beneméritos: Possuem os mesmos direitos dos Associados Contribuintes.

Art. 10º - É assegurado a todas as categorias de associados o direito de solicitar afastamento temporário pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período a requerimento do interessado por mais uma vez. Findo esse prazo caberá a Diretoria Executiva conceder nova prorrogação ou optar pelo desligamento definitivo.

Parágrafo único – O requerimento para o afastamento de associados ativos deverá ser encaminhado ao Alto Comando e da demais categorias à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres dos Associados

ART. 11 – São deveres dos associados ativos:

- a) Observar e cumprir fielmente o presente estatuto social e regulamento interno determinado pela Diretoria Executiva e Alto Comando;
- b) Zelar pela conservação do patrimônio da Associação, indenizando-a no prazo estipulado pelo Alto Comando, de qualquer prejuízo que causar por dolo ou outra por imprudência, negligência ou imperícia;
- c) Exercer os cargos para os quais foi eleito ou nomeado, exercendo-os com zelo e dedicação. Em não cumprindo as determinações de seu cargo será destituído pela Diretoria Executiva, mediante devido processo legal, que nomeará outro associado para preencher a sua vaga até a próxima eleição;
- d) Comparecer aos exercícios práticos, ou quando for convocado para o desempenho de qualquer atividade de socorro de urgência e emergência;
- e) Tornar parte das manifestações de caráter cívico para as quais a associação tenha sido convidada;
- f) Prestar obediência aos seus superiores hierárquicos, e observar em serviço ou fora dele exemplar conduta;
- g) Responsabilizar-se por atitudes impróprias praticadas por pessoas estranhas aos quadros da Associação quando por ele convidadas a participar de eventos, reuniões e outras atividades, podendo inclusive sofrer as penalidades previstas no Capítulo V deste estatuto.

Parágrafo único - O devido processo legal que faz menção a alínea "c" do presente artigo será estabelecido por meio de Regulamento elaborado mediante proposta da Diretoria Executiva que submeterá à apreciação da Assembleia Geral. Será considerado aprovada a proposta que merecer o voto da maioria simples dos presentes especialmente convocados para o ato.

Art. 12 – São deveres dos associados contribuintes:

- a) Observar e cumprir fielmente o presente estatuto social;
- b) Pagar com regularidade as contribuições mensais previstas no art. 2º, § 2º;
- c) Acatar as decisões dos poderes da Associação;
- d) Exercer os cargos para os quais for eleito ou nomeado, desde que tenha sido previamente consultado, em caso de nomeação, exercendo-os com

zelo e dedicação, sob pena de não o fazendo arcar com as consequências previstas na alínea “c” do art.11;

- e) Responsabilizar-se por atitudes impróprias praticadas por pessoas estranhas aos quadros da Associação quando por ele convidadas a participar de eventos, reuniões e outras atividades, podendo inclusive sofrer as penalidades previstas no Capítulo V deste estatuto.

Art. 13 – São deveres dos associados beneméritos os mesmos dos associados contribuintes previsto no art. 12, com exceção da alínea “b”.

CAPITULO V

Demissão ou exclusão dos associados

Art. 14 – Os associados que infringirem disposições estatutárias, regulamentares ou normas disciplinares, serão passíveis de punição na forma deste estatuto e de seu regulamento.

Art. 15 – Os infratores ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

Advertência verbal:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação;

Art. 16 – Advertência verbal ou escrita é exclusividade da Diretoria Executiva e do Alto Comando;

Parágrafo único – Estarão sujeitos à advertência escrita os associados que reincidirem nas faltas as quais receberam advertência verbal ou quando tomarem atitudes não condizentes com os objetivos da Associação, assim consideradas aquelas que coloquem em risco o prestígio da Associação, desrespeitem as normas estatutárias e regimento interno.

Art. 17 – Serão suspensos os associados que:

- a) Reincidirem em faltas relativas à alínea “b” do art. 15;
- b) Infringirem as disposições estatutárias cometendo atos de natureza grave;

Parágrafo único – A suspensão, quando se tratar de associado ativo, compete ao Alto Comando, e nas demais categorias a competência é exclusiva da Diretoria Executiva, não podendo ultrapassar, em ambas as hipóteses, o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 18 – Serão eliminados os associados que:

- a) Reincidirem nas faltas que determinaram a sua suspensão;
- b) Que tenham cometido atos considerados falta gravíssima.

Art. 19 – Para a eliminação de um associado deverá ser convocada uma Assembléia Geral e seu julgamento ocorrerá através de escrutínio secreto e sua aprovação necessitará da adesão de maioria dos associados presentes à votação.

CAPITULO VI

Do patrimônio, da receita e das despesas sociais

Art. 20 – O patrimônio social é constituído dos bens que ora pertencem à Associação, moveis ou imóveis, contribuições de pessoas físicas e jurídicas que aderirem a campanhas instituídas em caráter temporário ou permanente, bem como aqueles que vierem a integrar o seu patrimônio em conformidade com a Lei Civil.

Art. 21 – São fontes das receitas da Associação:

- a) Subvenção dos consumidores de energia elétrica, paga juntamente com a respectiva conta de energia elétrica (convênio com a CELESC);
- b) Cesta básica proveniente de convênio com o Fórum de Jaguaruna;
- c) Donativos diversos;
- d) Legados testamentários que vier a receber;
- e) Produto das jóias e mensalidades dos sócios contribuintes;
- f) Subvenções dos poderes públicos à níveis Municipal, Estadual e Federal;
- g) Subvenções ou doações de entidades sociais, de direito público ou não;
- h) Doações internacionais;
- i) Subvenções de taxas Municipais, Estaduais ou Federais;

- j) Fração legal do imposto de renda, destinada as entidades para fins não econômicos;
- k) Receita proveniente de festividades sociais que realizar;
- l) Receita liquida proveniente da exploração de imóveis ou dependência da Associação.
- m) As decorrentes de convênios.

Art. 22 – Considerem-se despesas da Associação todos os custos inerentes ao desenvolvimento de suas atividades para a consecução dos objetivos sociais.

CAPITULO VII

Dos Poderes da Associação

Art. 23 – Os Poderes da Associação são os seguintes:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Alto Comando;
- f) Comissão de Ética.

CAPITULO VIII

Da Assembleia Geral

Art. 24 – A assembléia geral, poder máximo da Associação, constituída pelo conjunto de todas as categorias de associados em pleno gozo de seus direitos sociais, cabendo-lhe além de outras atribuições estabelecidas no presente estatuto social, a eleição da Diretoria Executiva, e do conselho fiscal.



Art. 25 – As assembleias gerais terão lugar ordinariamente uma vez por ano, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente sempre que os interesses da Associação o exigirem.

Art. 26 – Para a instalação da Assembleia Geral, em primeira chamada, será necessária a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados. Inexistindo esse número a instalação poderá ser realizada, em segunda chamada, que será realizada meia hora após a primeira chamada, exigindo-se para instalação qualquer número de associados.

Art. 27 – A Assembleia Geral obedecerá às seguintes formalidades:

- a) Deverá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, por edital a ser publicado no átrio da Associação, bem como em locais de acesso público, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) Declarando aberta a sessão o Presidente anunciará a finalidade da Assembleia;
- c) As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, podendo por ele ser delegada a outro associado presente;
- d) A mesa da Assembleia será constituída pelo Presidente da Assembleia Geral que por sua vez escolherá entre os presentes um secretário para lavrar a ata e dois escrutinadores, caso se torne necessário;
- e) A palavra será concedida pelo Presidente da mesa, e pela ordem de sequência, ao associado que dela quiser fazer uso, obrigando-se aquele que fizer uso da palavra agir em conformidade com as regras de urbanidade e cortesia, sob pena de ser cassada a palavra.

CAPITULO IX

Do Conselho Deliberativo


Marcos Antonio Machado
ADVOGADO
OAB/SC 16651 - CPF 518.328.079-67

Art. 28 – O conselho Deliberativo resolverá as questões dentro da esfera de ação que lhe é atribuída por este estatuto.

Art. 29 – O Conselho Deliberativo é composto por no mínimo 30 membros e no máximo 45 membros, eleitos pela Assembléia Geral, sendo que deverá conter em sua composição pelo menos 1/3 de sócios ativos.

Art. 30 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e dentro de trinta dias após o encerramento do exercício social, que coincide com o ano civil. E extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem, principalmente para os demais fins previstos neste estatuto.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Deliberativo são convocadas e presididas pelo presidente da Diretoria.

Art. 31 – Ao Conselho Deliberativo compete: Eleger os seguintes membros:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Comissão de Ética;

Art. 32 – O Conselho Deliberativo, cujo prazo de mandato depende da investidura nos cargos relacionados deste estatuto. Os demais eleitos terão mandato de dois anos.

CAPITULO X

Da Diretoria Executiva

Art. 33 – A Diretoria Executiva, eleita em Assembléia Geral, terá mandato de 2 (dois) anos;

§ 1º - Os componentes da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos para o mesmo cargo que ocupam por no máximo 2 (dois) mandatos consecutivos;

§ 2º - A Diretoria Executiva será constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Diretor Secretário;
- d) 2º Diretor Secretário;

- e) 1º Diretor Tesoureiro;
- f) 2º Diretor Tesoureiro;
- g) 1º Suplente;
- h) 2º Suplente.

§ 3º - Após eleita a Diretoria Executiva poderá formar um grupo de conselheiros constituído de 05 (cinco), escolhidos entre os seus associados e demais pessoas integrantes da sociedade que possuem reputação ilibada e conhecimentos que possam agregar valores à função de assistência inerente a associação, que terá a função de auxiliar a Diretoria Executiva em campanhas de arrecadação financeira destinadas à promoção do seu desenvolvimento técnico e operacional além da divulgação e defesa dos interesses da Associação.

§ 4º - Com o objetivo de aprimorar as relações, intercâmbios e parcerias com outras Associações congêneres do Estado, demais entidades e classe empresarial do município e com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, o Presidente poderá nomear um Diretor de Relações Públicas, escolhido entre todas as categorias de associados e submetido à aprovação da Diretoria Executiva. A duração do seu mandato será determinada pela Diretoria Executiva não podendo ser superior ao seu próprio mandato.

Art.34 - A elegibilidade aos cargos da Diretoria Executiva está condicionada ao preenchimento de todos os seguintes requisitos:

- a) Ser associado em pleno gozo de suas funções estatutárias;
- b) Em se tratando de Associado Ativo terá que comprovar frequência regular nas atividades práticas, cívicas e outras desempenhadas pela Associação nos últimos 24 meses anteriores à data da eleição, além de não ter sido punido com a suspensão prevista no art. 15, alínea "c" do presente Estatuto nos últimos 24 meses que antecedem a eleição;

Art. 35 – A instituição, com forte no art. 1º, § 1º do presente Estatuto, não remunera por qualquer forma os cargos de sua Diretoria Executiva, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes;

§ único – Os Associados Ativos contratados pela Associação para exercerem atividades ao setor operacional, apesar de remunerados exclusivamente para esse fim, não ficam impedidos de se candidatar e ser eleitos aos cargos da Diretoria Executiva, cargo esse que exercerá nos moldes do art. 1º, § 2º.

Art. 36 – São atribuições da Diretoria Executiva, sem prejuízo das demais previstas neste Estatuto:

- a) Nomear e empossar Alto Comando;

- b) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, podendo convocar o Alto Comando quando decidir sobre matéria operacional ou outra ligada a este órgão, ou ainda extraordinariamente por convocação do Presidente;
- c) Organizar e reformar normas disciplinares sem ferir o presente estatuto;
- d) Contratar entre os associados ativos indicados pelo Alto Comando, funcionários, empregados e congêneres, para o desempenho das atividades operacionais;
- e) Contratar outros funcionários, empregados ou congêneres que não estejam ligados diretamente às atividades operacionais da Associação;
- f) Elaborar e aprovar proposta anual do orçamento;
- g) Avaliar a demissão de qualquer um de seus membros e preencher por nomeação as vagas em aberto, exceto a do Presidente, cujo cargo será exercido pelo Vice-Presidente, até a posse do novo eleito.

Art. 37 – Os membros da Diretoria Executiva são obrigados a comparecer as reuniões da mesma e as Assembléias Gerais, sob pena de serem destituídos dos cargos depois de comprovadas 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o ano.

Parágrafo único – A pena acima especificada poderá ser desconsiderada mediante justificção dirigida ao Presidente que submeterá à mesma a votação da Diretoria Executiva.

Art. 38 – Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação em suas relações externas em juízo, ativa ou passivamente, pessoalmente ou procurador da Associação legalmente constituído;
- b) Designar os representantes da Associação para reuniões cívico-sociais para as quais a Associação tenha sido convidada, e as quais esteja impedido de comparecer;
- c) Despachar o expediente e rubricas todos os livros sociais;
- d) Visar documentos de entrada e saída de dinheiro, bem, como autorizar os levantamentos bancários e organizar o relatório anual das atividades da Associação;
- e) Convocar Assembléia Geral nos termos deste estatuto;

- f) Ter voto de desempate nas reuniões dos associados com direito a voto;
- g) Apresentar na Assembléia Geral a relação dos associados com direito a voto;
- h) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- i) Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos e atividades da entidade;
- j) Coordenar a elaboração dos relatórios de atividades que são de obrigação de todos os poderes da Associação;
- k) Organizar o relatório anual das atividades da Associação, em conjunto com o Alto Comando submetendo-o, acompanhado das respectivas demonstrações financeiras, à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- l) Nomear comissões especiais para os fins que julgar necessário, visando o engrandecimento da Associação, e uma melhor administração, seja técnica, financeira ou outra qualquer.

Parágrafo único – Em caso de solenidades festivas, cívicas ou que exaltem o sentimento de patriotismo ou inerente aos objetivos da Associação, o Presidente sempre se fará acompanhar do Comandante.

Art. 39 – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e suceder o mesmo em caso de vacância de seu cargo;
- b) Fiscalizar e acompanhar diretamente os trabalhos de todos os membros da Diretoria Executiva e das comissões especiais;
- c) Colaborar e auxiliar o presidente no desenvolvimento de suas funções estatutárias.

Art. 40 – Ao 1º Diretor Secretario compete:

- a) Lavrar e proceder à leitura das atas das sessões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais podendo delegar essa função a outro associado presente no ato;
- b) Dar conhecimento aos interessados, das reuniões convocadas pelo Presidente;

- c) Dirigir e distribuir o serviço da secretaria, registrar os atos dos poderes da Associação e coligir os dados necessários ao relatório da Diretoria Executiva firmado pelo Presidente;
- d) Redigir e assinar as correspondências externas da Associação juntamente com o Presidente;
- e) Redigir, assinar e fazer publicações de interesse por ordem do Presidente;
- f) Assinar as informações solicitadas à secretaria e deixar copia de todos os documentos e certificados passados pela mesa;
- g) Em caso de excesso de trabalho ou em circunstâncias que justifiquem a requisição, solicitar ao Presidente a contratação de funcionários para exercer esse ofício;

Parágrafo único: O 2º Diretor Secretário tem como função substituir o 1º Diretor Secretário em seus impedimentos e auxilia-lo quando for solicitado.

Art. 41 – Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a) Suspender os serviços gerais da tesouraria, responsabilizar-se pelo processo de arrecadação da receita e pagamento das despesas, escrituração contábil e a elaboração de balancetes mensais e demonstrações financeiras anuais da Associação;
- b) Apresentar mensalmente em reuniões de Diretoria Executiva, balancete da receita e despesa da Associação;
- c) Recolher a estabelecimentos de créditos oficiais as importâncias disponíveis e que não tem previsão de uso num período inferior a 10 dias;
- d) Organizar e aprovar o balanço anual com demonstração das receitas e despesas, entregando-o para apreciação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e Assembléia Geral.
- e) Exercer severa fiscalização sobre os cobradores da Associação, responsabilizando-se por eles perante a Diretoria Executiva;
- f) Receber o caixa mediante balanço, e em presença dos demais membros da Diretoria Executiva, dando quitação ao seu antecessor, se os fundos e os balanços forem exatos;
- g) Lavrar termo de encerramento da escrita de contabilidade quando for substituído em seu cargo;
- h) Escriturar em livro especial, todo o material da Associação, registrando a sua entrada e saída;

- i) Em caso de excesso de trabalho ou em circunstâncias que justifiquem a requisição, solicitar ao Presidente a contratação de funcionários para exercer esse ofício;

Parágrafo único – O 2º Diretor Tesoureiro tem como função substituir o 1º Diretor Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo quando for solicitado.

CAPITULO XI

Do Conselho Fiscal

Art. 42 – O conselho fiscal, eleito em Assembléia Geral na mesma ocasião em que se proceder à eleição da Diretoria Executiva, terá mandato por 2 (dois) anos e será constituído de 6 (seis) membros efetivos composto por 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, os quais não receberão remuneração a qualquer título pelo desempenho de suas funções a teor do art. 1º, § 1º do presente estatuto.

Art. 43 – Compete ao conselho fiscal

- a) Examinar os livros da Associação, inclusive todos os documentos de receita e despesa, procedendo à verificação dos seus saldos;
- b) Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral as irregularidades encontradas indicando as causas, os responsáveis e sugerindo as medidas a serem tomadas, solicitando ao Presidente a convocação da Diretoria Executiva para a deliberação;
- c) Tomar parte nas reuniões da Diretoria Executiva, podendo seus membros discutir e votar os assuntos propostos e debatidos;
- d) Exigir da Diretoria Executiva todos os esclarecimentos que julgar necessário para o exato desempenho de suas atribuições;
- e) Emitir parecer sobre os balancetes mensais e anuais, bem como sobre todas as consultas que lhe feitas pelos poderes da Associação.

CAPITULO XII

Do Alto Comando

§ único – O Alto Comando é composto pelos seguintes cargos:

- a) – Comandante Institucional;
- b) – Comandante Operacional;
- c) – Subcomandante Operacional.

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Jaguaruna
Valfrido Dandolini Bens Fontana
CPF: 076.228.102-34 / REGISTRADOR
Av. Duque de Caxias, 700 - Sala - Centro - CEP: 88715-000
JAGUARUNA - SC

Art. 44 – Compete ao Comandante Institucional:

- a) Coordenar o desenvolvimento e a execução do plano estratégico da Associação;
- b) Representar a Associação e buscar apoios institucionais, jurídicos. Financeiros e outros, junto a entidades políticas (Câmaras de Vereadores – Assembléia Legislativa Estadual, Governo Municipal, Estadual e Federal), organizações representativas de Classes;
- c) Responsabilizar-se pela participação e representação da Sociedade nos eventos cívicos e sociais no Município ou onde o Diretor Presidente determinar, considerando-se seu acompanhante, sempre que o mesmo se fizer presente.
- d) Acompanhar o Presidente nas suas agendas, reuniões do Conselho Deliberativo, assistido dos demais membros do Alto Comando, relatando sistematicamente os resultados das ações desenvolvidas;
- e) Concentrar-se na busca de fontes de receita para a Associação, especialmente através de pessoas jurídicas, desenvolvendo estratégias para este fim;
- f) Representar a Associação junto a ABVESC, quando necessário, representar a Diretoria e acompanhar o Comandante Operacional;
- g) Realizar demais atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 45 – o Comandante so poderá ser nomeado se corresponder com os itens abaixo:

Apresentar aprovação mínima de 1/3 (um terço) dos associados ativos:

- a) Apresentarem comprovada experiência nas atividades operacionais da Associação;

- b) Estar em pleno gozo de suas funções estatutárias e apresentar frequência regular em todas as atividades pratica, cívicas e demais desempenhadas pela Associação e não ter sido punido com as sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do art. 15 nos últimos 24 meses anteriores a data da nomeação;
- c) Ter aprovação técnica da Associação de Bombeiros Voluntários do Estado de Santa Catarina – ABVESC;
- d) Estar qualificado com o quadro de formação exigido pelo centro de capacitação de Agentes Voluntários, mediante comprovação por documentação, incluindo o curso de Gestão de Comando e Sub comando.

Art. 46 – Ao Alto comando compete:

- a) Promover a instrução e o treinamento do grupo ativo e criar, se necessário, um Grupo de Agentes Voluntários Aspirantes, composto de jovens de 15 a 18 anos, um Grupo de Agentes Voluntários Mirins composto de jovens de 12 a 15 anos por ele julgado aptos, mediante a autorização por escrito de seus pais ou responsáveis;
- b) Exercer o comando geral do grupo ativo, quando a Associação for chamada a intervir em resgate de bens e da vida dos habitantes, em conformidade com os objetivos da Associação;
- c) Guardar os bens móveis e imóveis da Associação, bem como equipamento, zelando por sua conservação, levando ao conhecimento da Diretoria Executiva, quando houver danos materiais indicando os seus responsáveis;
- d) Nomear, se assim lhe convier, auxiliares de comando, segundo as necessidades para o bom desempenho das atividades operacionais;
- e) Compatibilizar o parque de veículos e equipamentos da Associação em função das necessidades e dos recursos existentes;
- f) Manter atualizado um sistema de registro de ocorrências e estatísticas da Associação;
- g) Com a participação do Presidente, manter em funcionamento um Centro de Atividades Técnicas – CAT, para atender às necessidades da Comunidade, podendo executar convênios com vista à prevenção e fiscalização nas áreas de segurança, saúde e defesa civil, podendo inclusive receber delegação legislativa para tanto, se assim convier ao Município;
- h) Manter em funcionamento um Centro de Instruções e Ensino.

§ 1º - Para o previsto na letra "b" deste artigo, quando na falta do Alto Comando, o comando será exercido pelo líder da equipe presente na ocorrência.

§ 2º - Os aspirantes e mirins previstos na alínea "a" terão direitos a assistir a Assembléias Gerais sem, no entanto, poderem votar e ser votados, e devem cumprir rigorosamente as ordens do Alto Comando.

§ 3º - Em caso de necessidade de aquisição de equipamentos inerentes a atividade fim, bem como de realização de treinamentos ou atividades de aperfeiçoamento, poderá o Alto Comando requerer, fundamentalmente ao Presidente o aporte de verbas, ficando este obrigado a responder ao pedido no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 47 – Compete ao Comandante:

- a) Presidir o Alto Comando;
- b) Coordenar o desenvolvimento das atividades dos membros do Alto Comando, assegurando condições para o cumprimento de suas deliberações;
- c) Participar de solenidades, festivais, cívicas ou que exprima o sentimento de patriotismo ou inerente aos objetivos da Associação, acompanhando o Presidente;
- d) Acompanhar as Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria Executiva quando convocado, assistido de pelo menos 1(um) Subcomandantes ou Ajudante de Ordens, relatando sistematicamente os resultados das ações e atividades fins próprios da Associação;
- e) Supervisor do Núcleo de Capacitação da Associação;
- f) Supervisor pelo CAT (Centro de Atividades da Técnicas);
- g) Atuar de forma harmônica com o Segundo Subcomandante;
- h) Responsável pela parte financeira, Logística;
- i) Substituir o Comandante em seus eventuais impedimentos;
- j) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Alto Comando, relatando-lhe o desempenho de suas atividades.

Art. 48 – Compete Subcomandante (Operacional):

- a) Cumprir e fazer cumprir decisões do Alto Comando, relatando-lhe o desempenho de suas atividades;
- b) Substituir o Comandante em todos os seus eventuais impedimentos;
- c) Acompanhar o Desenvolvimento operacional da Associação;
- d) Desenvolver e executar com especial compromisso planos de mobilização e entrosamento permanente dos associados ativos com as brigadas industriais;
- e) Substituir o Comandante em seus eventuais impedimentos;

- f) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Alto Comando, relatando-lhe o desempenho de suas atividades;
- g) Administrar o setor de conservação e assistência técnica dos veículos e equipamentos da Associação, bem como as atividades operacionais;
- h) Responsável pela chefia de socorro;
- i) Responsável pelo GVO (Grupo Voluntário Operacional);

Art. 49 – Compete ao C.A.T. (Centro de Atividades Técnicas), na forma do Artigo 42 alíneas do presente estatuto, efetuar os trabalhos técnicos que lhes forem delegados por lei, convenio, sempre atendendo ao interesse público da Comunidade;

Parágrafo único – Para a realização dessas atividades, atuar em sintonia com o código de posturas e diretrizes estabelecidas pelo Município.

Art. 50 – Compete ao Núcleo de Capacitação na forma do Artigo 42 alíneas “e” do presente estatuto efetuar toda a capacitação da instituição, comunidade empresarial e civil quando solicitado.

Art. 51 – A Associação poderá manter um grupo ativo profissional, com estrutura similar ao grupamento voluntario para viabilizar a manutenção e operacionalização do plantão permanente.

CAPITULO XIII

Da Comissão de Ética

Art. 52 - A comissão de Ética, eleito por 02 (dois) anos da permitida a reeleição, é composta de 07 (sete) membros, sendo 03 (três) destes considerados suplentes.

Art. 53 – Os sete membros da Comissão de Ética elegerão ente si e dentre eles um representante e este designara, também dentre eles, um secretário, devendo a ata desta reunião, ser entregue e protocolada ao Presidente da Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias após as eleições de cada Diretoria.

Art. 54 – Compete a Comissão de Ética:

- a) Examinar todas as denúncias recebidas por escrito de pessoas devidamente identificadas, contra qualquer tipo de socio da entidade;
- b) Levar ao conhecimento do Comando e do Conselho Deliberativo as faltas ou as irregularidades encontradas, indicando as causas, os responsáveis e as possíveis medidas a serem tomadas;
- c) Emitir parecer por escrito sobre as denúncias recebidas, bem como, sobre todas as consultas que lhe forem feitas pelos poderes da Associação;

- d) Quando convocado pelo Presidente da Diretoria, tomar parte nas reuniões da Diretoria, podendo seus membros discutir e votar os assuntos debatidos;
- e) Indicar o afastamento preventivo temporário, ou definitivo de sócio da Associação, que esteja atentando contra o Estatuto Social, regulamentos Internos e demais atos normativos da Associação;
- f) Solicitar ao Presidente da Diretoria, Membros da Diretoria, Membros do Conselho Fiscal, Membros do Conselho Deliberativo ou a qualquer sócio da entidade, todos os esclarecimentos que julgar necessários para o exato desempenho de suas atribuições.

CAPITULO XIV

Das Eleições

Art. 55 – Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão providos por meio de eleições em Assembléia Geral, salvo no caso do previsto no art. 31, alínea “g”.

Art. 56 – No processo de eleição só é permitido o escrutínio secreto.

Art. 57 – O secretário fará a chamada para a votação, baseando-se na relação de associados com direito a voto.

Art. 58 – Para poder concorrer às eleições as chapas deverão ser inscritas junto ao Secretário e afixadas em mural na sede central da Associação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, da hora marcada para Assembléia Geral.

§1º - Caso nenhuma chapa tenha sido registrada dentro do prazo legal a Assembléia comporá uma chapa entre os associados presentes que deverá ser aprovada em escrutínio secreto.

§ 2º - Os associados ausentes somente poderão ser eleitos para algum cargo se tiverem dado declarações de quem o aceitam.

Art. 59 – O presidente da Assembléia Geral nomeará uma comissão de escrutinadores, composta de dois membros fim de fiscalizar e promover a boa marcha do pleito.

§ 1º - A comissão escrutinadora assistirá a colocação das cédulas na urna e, após o término do pleito, fará a contagem dos votos.

§ 2º - Em caso de concordância dos votos com o numero de votantes dará o pleito como valido. Caso contrário o pleito será considerado nulo com imediata incineração dos votos sem que os mesmos sejam abertos.

§ 3º - Se ocorrer à anulação do pleito o presidente nomeará outra comissão e escrutinadores que promoverão novo pleito.

Art. 60 – Após aprovação do pleito, contagem dos votos e conhecimento do resultado, o Presidente da Assembléia Geral fará a proclamação dos eleitos, marcando a data da posse, que não poderá ultrapassar a 15(quinze) dias da data da eleição.

Parágrafo único – Será considerada eleita à chapa que alcançar o maior número de votos válidos. Em se tratando de chapa única, esta deverá alcançar a maioria simples dos votos.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais

Art. 61 – Para regulamentar e estabelecer a ordem interna da Associação no que diz respeito ao grupo ativo será adotado um regulamento disciplinar redigido em separado, e que fará parte integrante do presente estatuto.

Parágrafo único – O regulamento disciplinar será elaborado pelo Alto Comando conjuntamente com a Diretoria Executiva e poderá ser alterado a qualquer tempo sem a necessidade de aprovação da Assembléia Geral, devendo, no entanto, as alterações serem comunicadas via edital a todos os associados com no mínimo 05(cinco) dias de antecedência a data em que passarão a vigorar.

Art. 62 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 63 – A presente alteração contratual não cria e nem mesmo modifica a personalidade jurídica, os direitos adquiridos e os atos praticados na vigência do estatuto anterior, mas tão somente adequar a ASSOCIAÇÃO às atuais necessidades, tratando-se de mera alteração estatutária que dá continuidade à pessoa jurídica criada pelo estatuto modificado.

Art. 64 – O campo de atuação da Associação estende-se a cidade de Jaguaruna e seus subúrbios, e aos municípios circunvizinhos que não disponham de serviços semelhantes.

Parágrafo único – Sempre que solicitada e havendo disponibilidade de equipamentos e pessoal esta Associação deverá prestar atendimento a outras entidades similares.

Art. 65 – A Associação poderá outorgar o título de Comandante de honra a quem, tendo participado ao menos uma vez do Alto Comando, julgar digno deste posto, por indicação do Alto Comando e aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O Comando de Honra não tem interferência na direção do grupo ativo podendo, em dias de festa. Ser-lhe dado o comando do grupo.

Art. 66 – A Associação festejará sempre condignamente seu aniversário de fundação.

Art. 67 – Em caso de dissolução, encerramento das atividades, ou qualquer outro ato que implique a extinção da personalidade jurídica da Associação ou inviabilize a continuidade de sua atividade, o patrimônio remanescente será transferido a outra entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a Prefeitura Municipal de Jaguaruna – Santa Catarina.

A dissolução da Associação somente ocorrerá por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, devendo o patrimônio seguir o destino estabelecido neste artigo.

Art. 68 – O presente estatuto só poderá ser acrescido ou reformado, mediante Assembléia Geral, e as modificações introduzidas somente terão validade depois de registradas em cartório em conformidade ao disposto em lei.

Art. 69 – Os casos omissos do presente estatuto, serão resolvidos em Assembléia Geral, em consonância com legislação vigente no país.

Jaguaruna 31 de outubro de 2022.

Manoel Antonio Machado
ADVOGADO
OAB/SC 16851 - CPF 518.328.079-03

Valfrido Dandolini Bez Fontana

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro de Imóveis, Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de
Valfrido Dandolini Bez Fontana - Oficial
Avenida Duque de Caxias, 700, Centro, Jaguaruna - SC, 88715-000 - (41) 3624-1134
- rertdrj@hotmail.com

14ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 001360 Data: 11/11/2022 Livro: 0011 Folha: 114
Registro: 001180 Data: 11/11/2022 Livro: A-005 Folha: 222
Registro Origem: 000701 Data: 22/04/2008 Livro: A-004 Folha: 043
Apresentante: ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isentos

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GPG22563-48D2

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Duque de Caxias, Jaguaruna - 11 de novembro de 2022

Valfrido Dandolini Bez Fontana - Oficial



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, OFÍCIO DE REGISTROS
CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTE-
LAS DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Jaguaruna
Valfrido Dandolini Bez Fontana
CPF: 096.228.107-84 - REGISTRADOR
Av. Duque de Caxias, 700 - Sala - Centro - CEP: 88715-000
JAGUARUNA - SC

Jaketi Pereira dos Santos Bitencourt
ESCREVENTE